

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,
EMINENTE CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

TC Nº 7169/989/22

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

CARLOS ALBERTO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, nos autos do TC acima epigrafado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em face dos apontamentos formulados pela Digna Fiscalização deste E. Tribunal, apresentar suas *JUSTIFICATIVAS*, consubstanciadas nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Cuida-se da III Fiscalização Ordenada intentada pela digna Fiscalização do E. Tribunal de Contas, realizada no exercício de 2022, que tem como escopo verificar a situação das Unidades Escolares no Estado de São Paulo e nos seus municípios, com foco na Infraestrutura e Programas Suplementares.

A Fiscalização Ordenada esteve a cargo da Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19. Na oportunidade, o órgão efetuou os seguintes apontamentos:

- *Infraestrutura: na entrada da escola não havia toldo e corrimão. O banheiro masculino estava com problemas hidráulicos. Havia banheiro sem assento sanitário, com problemas nas válvulas e com portas danificadas. A última higienização do bebedouro ocorreu em 09/12/2020. O forro da escola apresentava problemas em diversos locais. A canaleta no pátio da escola estava danificada em vários pontos. A Unidade Escolar ainda não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Não havia extintores de incêndio na escola. Na quadra esportiva observamos: ausência de redes nas traves e nas cestas de basquetes, alambrados danificados e iluminação inoperante; A sala de informática estava inoperante tendo em vista a ocorrência de infiltrações e goteiras no local;*
- *Alimentação Escolar: o cardápio não estava afixado do lado de fora da cozinha; não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento. O fogão estava com duas bocas com defeitos.*
- *Uniforme e Material (Kit) Escolar: a prefeitura não distribuiu uniformes e kits para a rede municipal, sendo a aquisição realizada pelos pais.*

Havia alunos que não estavam trajando o uniforme; a Diretora da Escola alertou a Secretaria Municipal de Educação, em 18/02/2022, que o prédio encontrava-se em situação de risco em virtude de diversos problemas estruturais, sendo que muitos deles ainda não foram sanados.

Diante disso, oportunizou-se aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de justificativas, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ao momento, este Peticionário entende que é seu dever apresentar suas justificativas, a fim de sanar eventuais dúvidas que remanesçam e, assim, seja obtida uma correta apreciação da situação fática tratada nos autos para o julgamento **REGULAR** da matéria.

II – DO MÉRITO

Sobre os apontamentos suscitados pela digna Fiscalização, cumpre informar que a Prefeitura Municipal de Amparo finalizou o projeto para abertura de processos licitatórios à contratação de empresa para a realização de reformas necessárias, abrangendo todos os pontos trazidos pela Unidade Regional.

Destaca também que, durante as obras, o atendimento às crianças matriculadas na Unidade Escolar será realizado no prédio escolar localizado no bairro Santa Maria de Amparo.

Cabe salientar que a Municipalidade já solicitou aquisição do assento para o vaso sanitário, e que os demais reparos essenciais, como na tela do alambrado, na rede da cesta de basquete e das traves à colocação de toldo e corrimão, serão adquiridos após a reforma completa de infraestrutura.

No tocante ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o Chefe do Executivo informa que o mesmo já foi solicitado e que atualmente aguarda a emissão do documento.

Quanto à sala de informática, esclarece que o sistema de segurança já foi contratado para que a mesma possa receber os computadores.

Sobre a falha apontada em relação às bocas do fogão, salienta que não foram encontrados documentos da SME com solicitação para o reparo e, em contato com a escola, informaram que não há falha nas bocas.

Em relação à alimentação, cumpre informar que a Diretoria do Departamento de Alimentação Escolar ressaltou que há uma orientação para que o cardápio seja fixado em local acessível à leitura e ciência de todos, e que será enviado um memorando para todas as unidades ratificando a instrução.

Também sobre a alimentação, esclarece que, durante as visitas às Unidades Escolares pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, os termos produzidos pelo CAE ficam arquivados junto aos documentos do Colegiado. Desta forma, esclarece que será enviado um Memorando à presidente do Conselho para que uma via do documento seja sempre deixada com a gestão de cada Unidade Escolar visitada.

No tocante ao termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento, informa que tal controle de temperatura é realizado pelas nutricionistas durante as visitas às Unidades Escolares.

Com relação ao saco de coleta de amostras, destaca que é enviado de forma mensal às Unidades Escolares, de acordo com a quantidade de dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Sobre os uniformes, a Prefeitura Municipal de Amparo, por meio do seu Departamento de Suprimentos, junto com a Secretaria Municipal de Educação, está

trabalhando na elaboração de editais, com a finalidade de entregar a todas as famílias no próximo ano letivo, cujos filhos estejam matriculados na rede de ensino municipal, cartão com crédito financeiro para aquisição de kit material e uniformes escolares.

Em relação ao transporte escolar, esclarece o Administrador Público que foi realizada uma verificação no veículo e constatado que os pneus estão devidamente em condições de uso, assim como também foi constatado que a monitora estava utilizando crachá de identificação, contudo, na data da fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por um lapso da monitora, a mesma não estava devidamente identificada como monitora da empresa.

Nesse sentido, cabe informar que foi retomado junto à direção da empresa que esse tipo de situação não pode se repetir, devendo o monitor e o motorista estarem de acordo com as condições do contrato.

Por fim, importante destacar que o veículo de placa PVG-5H97 está devidamente autorizado pelo DETRAN para executar a prestação de serviço de transporte escolar.

Em atendimento a Resolução nº 504/2014 do CONTRAN, a empresa será notificada para realizar as devidas adequações.

Anexa-se, na oportunidade, a manifestação do Secretário Municipal de Educação de Amparo, sobre as providências acima listadas (**documento 01**).

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer sejam acatadas as presentes informações, especialmente quanto às providências adotadas para o saneamento das pendências detectadas durante a III Fiscalização Ordenada de 2022, permanecendo este Peticionário, desde já, à inteira disposição deste E. Tribunal para apresentar eventuais esclarecimentos complementares que sejam pertinentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2022

EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA
OAB/SP Nº 109.013